

Decreto n.º 28:305

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 32.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 35.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», artigo 100.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Tanoaria e vasilhame».

Art. 2.º É anulada a quantia de 32.000\$ na verba de 35.000\$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, artigo 108.º «Outros encargos», n.º 4) «Taxas de carga e descarga de carvão a pagar à Administração Geral do Pôrto de Lisboa».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:881, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica transmitiu-lhe, conforme os termos do artigo 20.º da Convenção de 1936 para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra em 26 de Junho de 1936, o instrumento de ratificação de S. M. o Rei dos Belgas para esta Convenção, bem como para o seu Protocolo de assinatura.

Este instrumento de ratificação foi depositado no secretariado da Sociedade das Nações em 27 de Novembro de 1937.

A ratificação da Bélgica a esta Convenção foi dada sob a seguinte reserva, já expressa por ocasião da assinatura:

Aceitando a presente Convenção, a Bélgica não assume nenhuma obrigação no que respeita ao Congo Belga e territórios de Ruanda-Urundi, sobre os quais exerce um mandato em nome da Sociedade das Nações.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Dezembro de 1937. — O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 28:306

Considerando que, por despacho de 6 de Dezembro de 1937, foi autorizada a adjudicação, à Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões, da obra de prolongamento do cais acostável do molhe sul do mesmo pôrto, pela importância de 1:822.000\$;

Considerando que a carga da Administração dos Portos do Douro e Leixões fica a despesa de 177.339\$92, para trabalhos de dragagem e quebramento de rochas inerentes à referida obra;

Considerando que essa obra não pode ficar concluída dentro do corrente ano, sendo indispensável estabelecer um prazo mínimo de dois anos para a realizar;

Tornando-se necessário autorizar a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar o respectivo contrato;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato com a Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões para execução da obra de prolongamento do cais acostável do molhe sul do mesmo pôrto, pela importância de 1:822.000\$, efectuando a Administração de sua própria conta os trabalhos de dragagem e quebramento de rochas, orçamentados na quantia de 177.339\$92, inerentes à mesma obra.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância despendida, a Administração dos Portos do Douro e Leixões não é obrigada a pagar no corrente ano económico mais do que a importância de 40.000\$, sendo paga nos anos de 1938 e 1939 a parte restante, de 1:959.339\$92.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 28:307

Sendo indispensável proceder a diversos trabalhos complementares de reconhecida necessidade na doca n.º 1 do pôrto de Leixões, cuja construção é objecto da empreitada n.º 2 das obras em curso naquele pôrto, adjudicada à firma Sociedade Construtora da Doca do Pôrto de Leixões;

Convindo que uma parte dos encargos desses trabalhos complementares seja suportada pela Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Sendo necessário autorizar a celebração do contrato respectivo;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A dotação fixada na alínea b) do artigo 2.º do decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, para